O MERCADO DE AUTOMÓVEIS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) E O PAPEL DAS MONTADORAS NESTE CONTEXTO

ANDREA CAZARIM

RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo entender melhor sobre o tamanho do mercado de veículos automotores para PcD e a abrangência deste grupo de pessoas em relação à população brasileira. Faz parte do objetivo geral desta pesquisa a ampliação do conhecimento quanto aos direitos dessas pessoas com relação às isenções e benefícios ficais concedidos por órgãos governamentais que regulamentam o setor no processo de compra/venda de veículos novos. Após analisar a conjuntura geral do tema, seja ela positiva ou negativa, perceber o papel das montadoras de veículos e do Governo no processo como um todo. Entender como eles podem interferir na vida das PcD inseridas neste contexto e descobrir quais pontos podem ser melhorados para todas as partes envolvidas neste processo.

Palavras-chave: Automóveis; PCD; Inclusão.

ABSTRACT

This pre-research project aims to better understand the size of the market for motor vehicles for PwD and the scope of this group of people in relation to the Brazilian population. It is part of the general objective of this research to increase knowledge about the rights of these people in relation to tax exemptions and benefits granted by government agencies that regulate the sector in the process of buying / selling new vehicles. After analyzing the general conjuncture of the subject, be it positive or negative, to perceive the role of vehicle assemblers and the Government in the process as a whole. Understand how they can interfere in the lives of PwD inserted in this context and find out which points can be improved for all parties involved in this process.

Keywords: Cars; PCD.

INTRODUÇÃO

Face ao crescimento contínuo da venda de veículos automotores para Pessoa com Deficiência (denominada PcD), ao foco cada vez mais direcionado a este segmento pelas montadoras de veículos no Brasil, bem como ao tamanho deste mercado quando analisada a quantidade de pessoas inseridas neste contexto, o tema proposto é, de modo geral, de extrema relevância em termos de conhecimento mercadológico, das necessidades das PcD, bem como das leis e processos que englobam o segmento. Ainda com relação às pessoas, que pelo fato de serem acometidas por algum tipo de deficiência, seja ela auditiva, mental, motora ou visual, necessitam de veículos adequados, como os de transmissão automática, por exemplo, e/ou adaptados para cada tipo específico de deficiência, pergunta-se, será que o papel das montadoras é realmente relevante ou apenas visa o lucro com a venda de veículos e enxerga o segmento exclusivamente como um mercado em potencial para o aumento das vendas? Este é o contraponto da relação entre a PcD e a montadora, que deve ser observado tanto pelo lado social, quanto pelo comercial, uma vez que temos duas partes interessadas e que complementam as análises quando tratamos de mercado “versus” os interesses (e direitos) das PcD.

Pode-se considerar como essencial analisar o papel do Governo neste processo, que participa diretamente no fator preço do produto, não por influenciar as montadoras a concederem mais descontos ou reduzirem os preços, mas pelo fato do produto em questão ser um bem de valor elevado, cujas cargas tributárias também são elevadas e fazem grande diferença na composição do preço dos veículos. O fato de o Governo isentar às PcD e regulamentar todo o processo no âmbito fiscal, eleva a importância da análise deste tema. Além disso, qual o real papel do Governo neste processo? Será que o fato dele isentar os impostos para que as pessoas com deficiência possam comprar veículos é suficiente para concluirmos que o papel dele foi cumprido? Todos esses pontos remetem a uma reflexão e justificam a importância do tema com relação as questões sociais, as oportunidades de mercado enxergadas pelas montadoras, dentre outros pontos mais que poderão se mostrar importantes de forma particular no decorrer das análises deste assunto que é bastante amplo.

DESENVOLVIMENTO

De acordo com o último Censo Demográfico publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que em 2010 realizou levantamentos referentes às Características Gerais da População, Religião e Pessoas com Deficiência (PcD), cerca de 45,6 milhões de pessoas declararam ter pelo menos uma das deficiências investigadas no levantamento, seja ela auditiva, mental ou intelectual, motora ou visual (IBGE, 2010). Este número correspondeu a 23,9% da população brasileira em 2010 (IBGE, 2017). Por se tratar de um levantamento feito com a auto declaração das pessoas, estão inclusos nesta estatística os mais variados tipos de deficiência. O mercado automobilístico sempre teve grande

importância no cenário econômico brasileiro, e nos últimos anos tem obtido ainda mais destaque devido ao expressivo crescimento das vendas (PUDO; VALE, 2012). Segundo a Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (ANFAVEA) (2017) o Brasil é um dos principais mercados automobilísticos do mundo, cujo crescimento em vendas foi de 16,8% em maio de 2017. Pelo fato do aumento das vendas no setor, a indústria automobilística registrou um crescimento de 33,6% no nível de produção de maio de 2017, na comparação com o mesmo mês do ano anterior. Tal crescimento foi fundamental para aumentar significativamente 0,3% o nível de empregos nas montadoras de veículos totalizando cerca de 103,4 mil vagas em comparação aos meses de abril e maio, por outro lado em relação um ano atrás, o nível é 7,5% menor.

O crescimento de emprego e o aumento da produção fez com que a indústria registrasse recordes históricos de exportação, em maio de 2017 foram embarcados 73,4 mil veículos o que segundo dados da ANFAVEA (2017) esse valor representa um crescimento de 59,9% na comparação com maio de 2016, cerca de US$1,24 bilhão de receita. Diante disso, é importante ressaltar que o Brasil é um dos países que tem a maior carga tributária sobre veículos do mundo. SALVADOR (2006) afirma que a carga tributária brasileira responde por mais de 30% do Produto Interno Bruto (PIB). Ao comparar a quantidade de dias necessários para pagar impostos, taxas e contribuições de 27 países, o estudo do IBPT (2017) elenca o Brasil na 8ª posição, isso faz com que o carro no Brasil seja um dos mais caros do mundo. Esse valor aumenta caso o veículo seja importado. Entretanto, no Brasil há tratamento diferenciado para as pessoas com deficiência no que tange a algumas espécies de tributo, como o IPI, IOF, ICMS, e IPVA, tributos esses que incidem sobre o preço final de um veículo novo (ANTONIASSI; SILVA, 2016). Diante deste cenário, as montadoras de veículos automotores começaram a olhar a venda para PcD como um segmento de oportunidade para potencializar os faturamentos neste canal de venda. E apesar do apelo inclusivo e de responsabilidade social, a motivação maior das montadoras em focar no atendimento de PcD aparenta ser, na prática, o aumento das vendas totais e a oportunidade de lucro num canal antes pouco explorado.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE 2010), no Brasil, cerca de 23,9% da população declararam ter algum tipo de deficiência, o que corresponde a 45,6 milhões de pessoas. Neste contexto, a deficiência física é definida como uma alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, visual, mental, severa ou profunda é autistas, o caso mais comum na população e a deficiência visual (48,1%), a seguir vêm os casos de deficiência motora (22,9%), auditiva (16,7%), mental (8,3%) e física (4,1%), apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções. Conforme matéria publicada no jornal O Estado de São Paulo (Estadão) em 2 de abril de 2017, a jornalista Cleide Silva relata que apesar do mercado de veículos novos seguir incerto depois de encolher quase pela metade nos últimos 4 anos, mais que triplicaram as vendas para PcD, que saltou de 42 mil unidades em 2012 para 139 mil em 2016, representando 8,3% dos negócios no Brasil. Em 2016, as vendas para PcD cresceram 31,5% se comparadas com o ano de 2015 e em contrapartida o mercado de automóveis teve uma retração de 21% no mesmo período (Silva, 2017). Esse levantamento demonstra mais uma vez que se trata de um mercado cujas montadoras pretendem explorar cada vez mais, e que ainda há muito espaço para crescimento.

Segundo Rodrigo Rosso (Silva, 2017), presidente da Associação Brasileira da Indústria, Comércio e Serviços de Tecnologia Assistida (Abridef), há ainda muitas pessoas que possuem o direito à compra de veículos com isenções e não sabem. Isso se dá pelo fato de boa parte da população desconhecer as leis que concedem benefício à Pessoa com Deficiência. Entretanto, com o crescimento acelerado das vendas para este público, acredita-se na popularização do tema e na multiplicação do conhecimento desses direitos por parte da sociedade, principalmente nos grandes centros.

Os carros que podem ser adquiridos pelos deficientes com isenção de alguns tributos são classificados como populares e intermediários. O carro popular é um veículo que começou no Industrialismo, tendo como berço o Fordismo, com a ideia do carro para as grandes multidões, não se tem luxo, carro simples, em que o próprio operário da fábrica de automóveis era um cliente em potencial. Com o passar dos anos foi se aprimorando os carros e os conceitos foram mudando, nos dias atuais temos os carros intermediários classificados por possuírem adaptações e confortos notáveis ao consumidor, melhorando a dirigibilidade e possuindo motores que variam de 1.4 a 1.6 o que faz serem mais potentes em comparação ao carro popular 1.0. Esses modelos intermediários são mais caros em comparação aos populares 1.0, entretanto são automóveis com preços acessíveis à população de baixa e média renda, caso algum modelo for adquirido com isenções de impostos, ficará ainda mais barato. Diante dos fatos apresentados a pesquisa tem por

questão problema: Quais os benefícios tributários para aquisição e parcelamento de veículos intermediários por Portadores de Necessidades Especiais? Fica subentendido que a isenção de impostos é uma das principais motivadoras das vendas de veículos para PcD pelo fato de influenciar diretamente no preço final do produto adquirido, contudo, pode-se ressaltar que o Governo possui papel fundamental no aumento das vendas, que após aditar alguns termos das leis colaborou com a amplificação e flexibilização de normas antes delimitadas.

A venda de veículos para PcD é regida por leis que regulam todo o processo no que diz respeito ao direito às isenções de impostos. São três os principais benefícios (isenções) concedidos pelo Governo para PcD, o primeiro deles é a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), que possui alíquotas específicas por cilindrada dos veículos e segundo Artigo 55 que regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados, são isentos do imposto, os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão, quando adquiridos por [...] IV - pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal [...] considera-se: I - também pessoa portadora de deficiência física aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções e II - pessoa portadora de deficiência visual aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou ocorrência simultânea de ambas as situações. (BRASIL, 2010). O segundo é a isenção do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) que conforme Convênio ICMS 38, prorrogado pelo Convênio ICMS 127 de 29 de setembro de 2017, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), cláusula primeira, ficam isentas do ICMS as saídas internas e interestaduais de veículo automotor novo quando adquirido por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

Pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda e autista, ainda que menor de 18 (dezoito) anos precisa procurar seus direitos e assim passar a ter isenção de imposto na aquisição de um automóvel intermediário, através de um laudo de avaliação emitido por um prestador de serviço público de saúde ou serviço privado de saúde, contratado ou conveniado com o Sistema Único de Saúde (SUS), poderão adquirir diretamente ou por intermédio de seu representante legal, com isenção geral até 25% de desconto, automóvel de passageiros ou veículo de uso misto, de fabricação nacional, classificado na posição 87.03 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). Dentre outras regras, há de se observar as seguintes exigências: o benefício correspondente deverá ser transferido ao adquirente do veículo, mediante redução no seu preço; o benefício previsto nesta cláusula somente se aplica a veículo automotor novo cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R$ 70.000,00 (setenta mil reais); o benefício previsto nesta cláusula somente se aplica se o adquirente não tiver débitos para com a Fazenda Pública Estadual ou Distrital; o veículo automotor deverá ser adquirido e registrado no Departamento de Trânsito do Estado - DETRAN em nome do deficiente; o representante legal ou o assistente do deficiente responde solidariamente pelo imposto que deixar de ser pago em razão da isenção de que trata este convênio; o prazo de validade da autorização será de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da emissão, sem prejuízo da possibilidade de formalização de novo pedido pelo interessado, na hipótese de não ser utilizada dentro desse prazo; nos primeiros 2 (dois) anos, contados da data da aquisição, o veículo não poderá ser alienado sem autorização do fisco e deverá permanecer em nome do adquirente legal. (BRASIL, 2012). E o terceiro é a isenção do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), que conforme artigo 5 da Lei nº 16.498, a isenção aplica-se a veículo novo, cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, não seja superior ao previsto em convênio para a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas saídas destinadas a pessoas com deficiência; deverão ser adotados os conceitos de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, previstos no convênio. (BRASIL, 2017).

O benefício da isenção poderá ser exercido apenas uma vez a cada dois anos, sem limite do número de aquisições. Caso o deficiente queira vender seu veículo adaptado em menos de dois anos (no caso do IPI) ou em menos que 3 anos (no caso de ICMS), terá que pagar todos os impostos, com atualização monetária e acréscimos legais desde a

data da aquisição do bem. No caso de pessoas com deficiência, mas que não são condutoras dos veículos, à isenção do IPI é menor, o que, em geral, reduz o valor do automóvel em até 15%.

O MERCADO DE AUTOMÓVEIS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) E O PAPEL DAS MONTADORAS NESTE CONTEXTO

Em caso de fraude como a utilização do veículo por pessoa que não seja o beneficiário ou o autorizado, o portador de deficiência terá que arcar com os tributos dispensados acrescidos de juros e multa, conforme a vigência da Lei nº 8.989, de 1995, atualmente prorrogada pela Lei 11.941/2009, art. 77. Além dos benefícios fiscais determinados pelo Governo e sabendo do potencial do mercado de PcD no Brasil, é notório que as montadoras possuem importante papel neste processo, sendo o elo de ligação entre o Governo, que concede o benefício das isenções, e a PcD, que recebe o benefício das isenções. Todavia, será necessário realizar uma análise mais aprofundada nos procedimentos específicos das montadoras para entender melhor como elas atuam no segmento e identificar o real papel delas neste processo. É possível listar alguns possíveis pontos que podem ser analisados no decorrer das pesquisas, como por exemplo, identificar o papel das concessionárias no processo, verificar como é feita a divulgação de ofertas para a aquisição de veículos novos através da modalidade PcD nos mais diversos meios de comunicação, verificar se as concessionárias firmam parcerias com despachantes especializados no segmento PcD para oferecer um serviço diferenciado ao cliente final, entre outros. O benefício deve ser transferido ao adquirente do veículo, mediante redução no seu preço, somente pode ser concedido uma única vez, no período de dois anos contados da data da aquisição do veículo, ressalvados os casos excepcionais em que ocorra a destruição completa ou o desaparecimento, somente se aplica, a veículo automotor novo cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R$ 70.000,00 (setenta mil reais), se o adquirente não tiver débitos para com a SEFAZ (CONVÊNIO ICMS 38, DE 30 DE MARÇO DE 2012).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos dados levantados nesta enquete, verifica-se que a pessoa com deficiência pode se beneficiar da isenção de impostos ao adquirir um carro intermediário liso na cidade-estado de Dourados / MS. Ao final elaboramos uma tabela demonstrativa com análise de carros com preços acessíveis, comparando seus preços inicial e final. Assim, percebe-se que todas as concessionárias concedem corretamente as isenções de IPI e ICMS, de acordo com o que determina a legislação.

Se os interessados na isenção precisam de apoio financeiro para comprar um carro podem recorrer às agências bancárias, que disponibilizam até 80 % do valor do carro Ocorrência uma pessoa sem deficiência adquirisse o financiamento, ela estaria sujeita ao recolhimento do imposto sobre operações financeiros - IOF, porém, a pessoa com deficiência tem um período de carência para este imposto, caso haja necessidade de obter financiamento de agências, acabam custeando menos. No desenvolvimento do trabalho verificou-se que o benefício concedido pela lei não é conhecido por grande parte da população.

Devido à duração do processo de concessão de cerca de 180 dias, a demanda por isenção de impostos para a compra de carros está aumentando cada vez mais. Em geral, o seguimento deste trabalho está aberto as possibilidades de pesquisa para diferentes setores da sociedade os subsídios de isenção concedidos a pessoas com deficiência são também um direito dos produtores agrícolas e dos taxistas. Pessoas jurídicos diretamente com montadoras também ganham descontos. Dessa forma, as pesquisas realizadas nesses segmentos aumentavam o conhecimento nessas áreas e poder ser difundidas em diferentes regiões da sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2010. Censo Demográfico 2010: Características gerais da população, religião e pessoas com deficiência. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2017.

LOSCHI, Marília. Pessoas com deficiência: adaptando espaços e atitudes. Agência IBGE Notícias. set. 2017. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/2012-agencia-de-noticias/noticias/16794-pessoas-com-deficiencia-adaptando-espacos-e-atitudes.html>. Acesso em 29 nov. 2017.

SILVA, Cleide. Com novas regras, venda de carro para deficientes dispara. O Estado de São Paulo. abr. 2017. Disponível em: <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,grupo-frances-lactalis-compra-a-mineira-itambe-alimentos,70002109088>. Acesso em 27 nov. 2017.

BRASIL. Decreto n. 7.212, de 15 de junho de 2010. Regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7212.htm>. Acesso em 2 dez. 2017.

CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária. Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012. Concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista. Disponível em: <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2012/cv038_12>. Acesso em: 3 dez. nov. 2017.

SÃO PAULO. Lei n. 16.498, de 18 de julho de 2017. Disponível em: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/DiarioOficial/Paginas/LEI-N%C2%BA-16-498,-DE-18-DE-JULHO--DE-2017.aspx>. Acesso em 3 dez. 2017.